



PROJETO DE LEI Nº 07 / 2023

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.630/2007 QUE "AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA-PE A CONSIGNAR EM FOLHA DE PAGAMENTO OS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS QUE SEUS RESPECTIVOS SERVIDORES PÚBLICOS REALIZAREM JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CONTRATADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, no uso de suas atribuições, submete o presente projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal de Timbaúba:

Art. 1º - O *caput* do artigo 1º e o parágrafo único da Lei nº 2.630/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo consignar em folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Timbaúba os empréstimos, financiamentos e os valores referentes aos débitos contraídos por meio de cartão consignado de benefício que seus servidores públicos assumirem perante instituições financeiras e administradoras de cartão de crédito/benefício conveniadas.

Parágrafo único. As averbações de consignação em folha de pagamento, autorizadas pelos beneficiários respectivos, além de poderem ser autorizadas eletronicamente, a partir de comandos seguros, poderão também se efetivar por meios digitais que garantam o sigilo dos dados cadastrais, bem como a segurança e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo interessado."



Art. 2º - O artigo 2º da Lei nº 2.630/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As parcelas mensais das operações contratadas e demais descontos facultativos, quando somadas com as consignações compulsórias, não poderão exceder o limite estabelecido ao fixado para os servidores públicos federais."

Art. 3º - O artigo 3º da Lei nº 2.630/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os débitos assumidos e usufruídos pelo servidor só poderão ser cancelados por ele mediante aquiescência da respectiva consignatária."

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Timbaúba – PE, 24 de maio de 2023.

MARINALDO
ROSENDO DE
ALBUQUERQUE
:40806022434

Assinado de forma digital
por MARINALDO
ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:408060224
34
Dados: 2023.05.24 10:54:24
-03'00'

**MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO**



JUSTIFICATIVA

À Exma. Sra. Marileide Rosendo de Albuquerque,
Vereadora Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Timbaúba.

Senhora Presidente,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o projeto de lei autoriza a prefeitura municipal de Timbaúba-pe a consignar em folha de pagamento os empréstimos e financiamentos que seus respectivos servidores públicos realizarem junto às instituições financeiras contratadas e dá outras providências.

A medida tem por finalidade adequar o dispositivo legal municipal supra à realidade atual, inclusive mediante vinculação à legislação federal aplicável aos servidores públicos do governo federal.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, apresentamos o projeto em questão.

Atenciosamente,

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**PARECER
PROJETO DE LEI N° 07/2023.**

Autor: Poder Executivo

RELATÓRIO:

Recebemos para lavrar parecer o Projeto de Lei n° 07/2023, de autoria do Poder Executivo, que altera dispositivos da Lei n° 2630/2007 que autoriza a prefeitura municipal de Timbaúba-PE a consignar em folha de pagamento os empréstimos e financiamentos que seus respectivos servidores públicos realizarem junto às instituições financeiras contratadas e dá outras providências.

O Poder Executivo apresenta proposição que visa alterar a legislação que autoriza a contratação de empréstimos consignados por parte de seus servidores. Tal medida é importante no sentido de proporcionar aos servidores melhores condições de contratação de consignados, com a possibilidade de se realizar por meio digital.

Observa-se que tal medida se coaduna com a realidade da sociedade atual em que muitas das suas atividades, incluindo aquelas de ordem bancária e financeira, são tratadas por meio digital.

Tal medida é assunto de interesse local, especificamente no que tange o servidor público municipal, competindo à esta comissão permanente a sua análise quanto à sua pertinência e ao mérito.

O projeto de lei não recebeu emendas.

É o relatório!



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

VOTO

Ante o exposto, considerando que a proposição atende, no mérito, aos princípios constitucionais e os efeitos positivos para o servidor público do município de Timbaúba, esta comissão opina pela **constitucionalidade e pela legalidade do presente projeto de Lei.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 06 de junho de 2023.

Tarcísio Batista da Silva
Ver. Tarcísio Batista da Silva

Emanuel Gouveia Ferreira Lima
Ver. Emanuel Gouveia Ferreira Lima

Marcos Antônio Ferreira
Ver. Marcos Antônio Ferreira



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER
PROJETO DE LEI N° 07/2023.**

Autor: Poder Executivo

RELATÓRIO:

Recebemos para lavrar parecer o Projeto de Lei n° 07/2023, de autoria do Poder Executivo, que altera dispositivos da Lei nº 2630/2007 que autoriza a prefeitura municipal de Timbaúba-PE a consignarem folha de pagamento os empréstimos e financiamentos que seus respectivos servidores públicos realizarem junto às instituições financeiras contratadas e dá outras providências.

Inicialmente, verifica-se a competência do chefe do Poder Executivo para *iniciar o processo legislativo* da matéria em análise.

Sob o aspecto da **constitucionalidade e da legalidade**, o projeto de lei em tela não fere nenhum princípio legal, estando apto para ser apreciado pelo Plenário da Câmara.

O projeto de lei em tela não recebeu emendas.

É o relatório!

VOTO

Observa-se, pelo presente relatório, que o projeto em análise não apresenta qualquer vício de iniciativa, nem fere os preceitos constitucionais ou legais vigentes.

Ante o exposto, considerando que a proposição, atende ao que determinam a Constituição Federal, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Timbaúba e à Lei Orgânica do Município, esta comissão opina pela **constitucionalidade e legalidade do presente Projeto de Lei**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 06 de junho de 2023.

Ver. Marcos Antônio Ferreira

Ver. Felipe Gomes Ferreira Lima

Ver. José Bernardo de Farias